



# SINSAFISPRO-RJ

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 \* 2524-4956  
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992  
www.sinsafispro.org.br \* sinsafispro@sinsafispro.org.br

Ofício nº102/2017

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

Senhora Presidente,

Em assembleia realizada no dia 21 de agosto de 2017, às 18:00h, com os servidores do Conselho, foi aprovada a contraproposta da direção do CRF-RJ.

Desta forma, encaminhamos a V.Sa. o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**, a ser celebrado entre o SINSAFISPRO-RJ e o Conselho Regional de Farmácia - RJ.

No aguardo do pronunciamento de V.Sa., aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Moisés Muniz de Araujo**  
Diretor

Ilmº. Sr.  
**Marcus Vinicius Romano Athila**  
Presidente do CRF-RJ



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956  
 CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992  
[www.sinsafispro.org.br](http://www.sinsafispro.org.br) - [sinsafispro@sinsafispro.org.br](mailto:sinsafispro@sinsafispro.org.br)

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO CONSELHO, CNPJ Nº 33.661.414/0001-10, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

### CAPÍTULO I - DA DATA BASE

#### CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

### CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

#### CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO concederá a todos os seus servidores a título de reposição salarial, 3,99% (três vírgula noventa e nove) por cento, e o aplicará a partir de 1º de maio de 2017.

#### CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

O Conselho garantirá um piso salarial de R\$ 2.308,57 (dois mil, trezentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2017.

#### CLÁUSULA 4ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 22 de cada mês.

#### CLÁUSULA 5ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas conforme a CLT.

### CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

#### CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO concederá 22 (vinte e duas) cotas de R\$ 29,11 (vinte e nove reais e onze centavos) cada, a partir do mês de setembro de 2017, a título de auxílio alimentação para os servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias, será concedido auxílio alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas.

6.1 – O Conselho concederá a todos os seus funcionários, no mês de dezembro, auxílio alimentação suplementar correspondente a 200% (duzentos por cento) do valor mensal recebido p/funcionário no caput da presente cláusula, a título de cesta natalina.

#### CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente, a partir , a partir do mês de setembro de 2017, a todos os seus servidores 22 (vinte e dois) vales refeição no valor facial de R\$ 31,19 (trinta e um reais e dezenove centavos), para os servidores com jornada de 08(oito) horas diárias, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias, será concedido vales refeição proporcional ao número de horas trabalhadas.

7.

**CLÁUSULA 8ª: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, assim que receber o primeiro benefício do INSS.

**CLÁUSULA 9ª. LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

O funcionário que demonstrar boa assiduidade – Até 3 (três) atestados médicos no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo, terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, receberá também, o correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário total a título de bonificação de aniversário.

**CLÁUSULA 10: ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

O CONSELHO manterá nos atuais moldes o plano de saúde existente e concedido aos servidores e aceitará a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte do servidores de 100% (cem por cento) do valor individual do plano em referência.

**CLÁUSULA 11: LICENÇA-MATERNIDADE OU ADOÇÃO**

O CONSELHO garantirá à servidora gestante ou adotante a prorrogação da Licença-Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008.

11.1) Além da Licença Maternidade e/ou Adoção prevista nesta Cláusula, o CONSELHO concederá as servidoras, mediante Requerimento Administrativo, gozo do correspondente período de Férias Laborais Vencidas imediatamente após o término do período de Licença solicitada;

**CLÁUSULA 12: AUXÍLIO FARMÁCIA**

Nos moldes do PAF existente no site do CRF-RJ.

**CLÁUSULA 13: ANUÊNIO**

O CONSELHO concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado.

**CLÁUSULA 14: FÉRIAS**

No ato da marcação de férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias. O início do período de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, podendo parcelar em dois períodos a pedido do servidor.

14.1) Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, período superior a 6 (seis) meses, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo da contagem de tempo de férias e tempo de serviço.

**CLAUSULA 15: GRATIFICAÇÃO DECENAL**

O CRF/RJ concederá a todos os servidores que completarem 10 (dez) ou mais anos de contrato de trabalho, ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 01 (um) salário mensal do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação.

**CLÁUSULA 16: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de sete dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função recebida pelo substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

7.

## CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA 17: ABONO ESTUDANTE

O Conselho concorda em dispensar o servidor estudante 02 (duas) horas antes do término do expediente nos dias em que o servidor comprovadamente fará seus exames escolares, limitado a 06 (seis) eventos mensais.

## CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

### CLÁUSULA 18: TOLERÂNCIA

Ao servidor será concedida a tolerância de 60 (sessenta) minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão descontados.

### CLÁUSULA 19: JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CONSELHO terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

### CLÁUSULA 20: SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO se compromete a adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada servidor.

20.1- Implantar brigada de incêndio.

20.2- O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

### CLÁUSULA 21: ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Serão aceitos para efeito de abono de faltas do servidor, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde federal, estadual, municipal e de médicos particulares, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA 22: LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O Conselho concederá licença de 07(sete) dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

O Conselho concederá licença de 07 (sete) dias corridos aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

### CLÁUSULA 23: LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 07(sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores.

### CLÁUSULA 24 - LIBERAÇÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

O CONSELHO concederá liberação para doação de sangue até 3 ( três) vezes ao ano.

### CLÁUSULA 25: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos de até dois anos quando solicitado pelo servidor, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por igual período.

7.

## CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

4

### CLÁUSULA 26: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O Conselho liberará representantes do Sindicato, a fim de que possam realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença, desde que solicitado pela Diretoria do SINSAFISPRO e previamente avaliado pela Direção do Conselho.

26.1) O Conselho reconhece a estabilidade sindical de todos os servidores membros do Sinsafispro, inclusive do Representante Sindical eleito anualmente no Conselho.

### CLÁUSULA 27: DIA DO SERVIDOR DE CONSELHO

O CONSELHO liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia dos servidores dos Conselhos e Ordens, como já praticado pelo Conselho Federal de Farmácia.

### CLÁUSULA 28: QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

### CLÁUSULA 29: DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e COOPFISPRO - Cooperativa de Economia e de Crédito Mutuo dos Trabalhadores em Conselhos de Fiscalização Profissional no Município do Rio de Janeiro, até o terceiro dia do mês subsequente ao do desconto, desde que devidamente autorizado pelo servidor por escrito e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados, inclusive os valores referentes a convênios, desde que autorizados por escrito pelo servidor.

### CLÁUSULA 30: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O PCCS - Plano de Cargos e Salários implantado por acordo coletivo e validado pelo Sinsafispro-RJ e por instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, passa a ser parte integrante do presente para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA 31 - TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado de todos os funcionários do Conselho, sindicalizados ou não, de uma única vez no mês subsequente à assinatura do presente Acordo o valor de 1% (um) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa assistencial, garantido o direito de oposição ao referido desconto em correspondência protocolada na secretaria do Sinsafispro e este comunicará ao Setor de Pessoal do Conselho.

### CLÁUSULA 32: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do Conselho e do Sindicato se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

32.1- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

32.2- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### CLÁUSULA 33: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

33.1- Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado. 5


**CLÁUSULA 34: ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia e aos admitidos após a data base.

**CLÁUSULA 35: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O Sinsafispro é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

  
**Jose Walter Alves Junior**  
Presidente Sinsafispro-RJ

  
**Marcus Vinicius Romano Athila**  
Presidente CRF-RJ